

RESOLUÇÃO Nº 01/05

“ Dispõe sobre os critérios de registro e funcionamento das Organizações Sociais, junto ao Conselho Municipal do Idoso – CMI”.

O Conselho Municipal do Idoso no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 1.404 de 05 de Dezembro de 2004 e baseado nas Leis Federais nº. s 8.842, de 04 (quatro) de Janeiro de 1994, que dispõe sobre a Política Nacional do Idoso e 10.741, de 1º (primeiro) de Outubro de 2003, RESOLVE:

Artigo 1º - Estabelecer critérios e procedimentos para registro de entidades junto ao Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 2º - Devem se inscrever no Conselho Municipal do Idoso – CMI as organizações sociais, prestadoras de serviços na área de atenção e garantia dos direitos dos idosos, devendo para tanto atender os seguintes critérios:

- I** – ser pessoa jurídica de direito privado com ou sem fins econômicos;
- II** – ter sede e/ou unidade(s) de atendimento no município de Barueri;
- III** – prestar serviços na área de assistência social de acordo com o Estatuto do Idoso, Lei Orgânica da Assistência Social, Plano Municipal de Assistência Social e Política Nacional do Idoso;
- IV** – ter por objetivo a prevenção, a proteção, a inclusão e a promoção do Idoso;
- V** – apresentarem objetivos estatutários e propostas de trabalho de acordo com o Estatuto do Idoso;
- VI** – apresentarem os documentos exigidos no artigo 4º desta Resolução;
- VII** – demonstrar a idoneidade de seus dirigentes, através de declaração fornecida pela CMI;
- VIII** – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habilidade, higiene, salubridade e segurança;

Artigo 3º - O comprovante de registro fornecido pelo Conselho do Idoso, terá validade por tempo indeterminado.

Artigo 4º - Para fins de concessão do competente comprovante de registro junto ao CMI, as organizações sociais deverão apresentar os seguintes documentos:

I – cópia autenticada do Estatuto Social, devidamente registrado em cartório, onde conste como objetivo o atendimento e/ou defesa dos direitos dos idosos, em consonância com o Estatuto do Idoso, especificando ser a entidade filantrópica sem fins econômicos ou não, no caso de pertencentes a sociedade Civil;

II – alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura do Município;

III – matrícula no INSS e Certidão Negativa de Débito;

IV – requerimento assinado pelo representante legal da entidade, segundo modelo fornecido pela CMI;

VI – cópia das atas de eleição e posse da diretoria em exercício, devidamente registrada em cartório;

VII – declaração firmada pelos membros eleitos e empossados que não recebem remuneração nem usufruem, direta ou indiretamente, de vantagens ou benefícios a qualquer título da entidade, somente no caso de entidade filantrópica sem fins econômicos, segundo modelo fornecido pelo CMI;

VIII – plano de trabalho, assinado pelo representante legal, que descreva, quantifique e qualifique as ações a serem desenvolvidas, em consonância com o Estatuto do Idoso, e no caso de entidade educacional, cultural ou de saúde, compatível com suas finalidades.

IX – relatório financeiro dos recursos utilizados ou balanço, devidamente assinado pelo representante legal da entidade e técnico registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

X – cópia do documento de inscrição CNPJ;

§ 1º – No caso de Entidade com fins econômicos, deverão apresentar os documentos solicitados acima, com exceção do inciso VII, acrescido do seguinte documento:

I – O regime jurídico de pessoal, não incluídos diretores, conselheiros, sócios, benfeitores e instituidores, seja o da Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 2º – Será concedido um prazo de 30 (trinta) dias para as organizações não governamentais, e particulares regularizarem a sua documentação.

Artigo 5º - O pedido de registro deverá ser protocolado na secretaria da Casa dos Conselhos que, após análise dos documentos, o encaminhará a Comissão de Registro e Normas, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar o seu parecer.

Artigo 6º - No caso de indeferimento pela Comissão o mesmo retornará para a entidade que terá um prazo de 30 (trinta), contados a partir da ciência do ofício, para apresentar recurso.

Artigo 7º - O pedido de recurso deverá ser entregue no protocolo da Casa dos Conselhos que enviará o pedido para uma Comissão designada pela Presidente do Conselho Municipal do Idoso, devendo a decisão ser proferida no máximo em 15 (quinze) dias.

Artigo 8º - Com os pareceres respectivos, o pedido deverá ser apreciado pelo Plenário do CMI, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido, notificando-se a entidade através de carta com AR.

Artigo 9º - Da decisão que julgou o recurso não caberá novo recurso, podendo a entidade, no entanto, solicitar novo pedido de registro, após 30 (trinta) dias da comunicação do indeferimento.

Artigo 10º - As entidades que tiverem seus pedidos de registro deferidos receberão certificado emitido pelo CMI com prazo de validade por tempo indeterminado.

Artigo 11º - Os registros concedidos deverão ser publicados no órgão de imprensa oficial do município, ou na ausência do mesmo nos jornais de circulação local para amplo conhecimento de toda a população.

Artigo 12º - Para a manutenção do Certificado de Registro, a entidade deverá atender anualmente, as seguintes exigências:

I – sempre que feita qualquer alteração nos estatutos, regulamento ou compromisso social da entidade, esta deverá comunicar ao CMI, com a remessa da certidão do respectivo cartório competente;

II – manter devidamente atualizados os dados cadastrais, informando ao CMI sempre que ocorrer alteração de nome, sede, endereço, telefone e eleição da nova diretoria;

III – apresentar relatório anual das atividades do período anterior, onde descreva, quantifique e qualifique as ações desenvolvidas, devidamente assinado pelo representante legal da entidade, até o dia 30 (trinta) de abril de cada ano (alterado pela Resolução nº 10/12).

IV – apresentar Plano de Trabalho para o exercício vigente até o dia 30 (trinta) de *abril* de cada ano (*alterado pela Resolução nº 10/12*);

V – apresentar balanço patrimonial e financeiro do exercício anterior, devidamente assinado pelo representante legal, e técnico registrado no CRC – Conselho Regional de Contabilidade, até o dia 30 (trinta) de *abril* de cada ano (*alterado pela Resolução nº 10/12*);

Artigo 13º - Cabe ao CMI exercer a fiscalização sobre as entidades registradas a fim de aferir se as mesmas se encontram em efetivo funcionamento, se suas atividades estão de acordo com as disposições do Estatuto do Idoso, do Plano de Trabalho e das normas vigentes e em relação às Instituições de Curta e Longa Permanência, e se não há infringência de qualquer norma ou disposição legal, visando a manutenção dos registros e, se for o caso, dos convênios.

Artigo 14º - As organizações governamentais e não governamentais deverão proceder a inscrição de seus programas de atendimento junto ao CMI, com a respectiva listagem de locais e/ou unidades de atendimento, capacidade instalada e área de abrangência, sempre que tal programa sofrer alteração com relação à documentação apresentada para inscrição.

Artigo 15º - Constatada irregularidade no atendimento, o Conselho deverá apresentar representação junto ao Ministério Público e ao Poder Judiciário para as necessárias correções, nos termos do Cap. II, artigos 48,49,50 e 51, do Estatuto Federal Parecer nº. 1301 de 2003, Lei nº. 3561 de 1997.

Artigo 16º - Terá seu registro cancelado, a entidade que:

I – infringir qualquer disposição desta Resolução;

II – apresentar solução de descontinuidade na prestação do serviço;

III – ficar comprovada irregularidade na gestão administrativa e técnica;

IV – apresentar comprovada irregularidade no desenvolvimento dos programas e serviços;

V – não apresentar a documentação anualmente exigida, de acordo com o artigo 12 desta resolução.

Artigo 17º - As organizações governamentais da área de educação, saúde, esportes, cultura, lazer, trabalho, justiça, meio ambiente, ações sociais, etc, devem apresentar seu plano de ação ou plano anual, no que tange ao idoso, devidamente aprovado pelo Conselho.

Artigo 18º - O CMI pode a seu critério e a qualquer tempo, proceder a verificações, vistorias, visitas e inspeções nas Entidades de prestação de serviços

aos idosos de qualquer natureza, e se necessário encaminhar ações que promovam a defesa da integridade física, mental e social dos idosos no município.

Artigo 20º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Barueri, 04 de Agosto de 2005

JOCIANE MARA BENTO
Presidente do CMI